



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 223/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 15/07/2022

Horas 10:00

Por: [Assinatura]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 5.395, de 12 de julho de 2022, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 123, de 12 de julho de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI Nº 5.395, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a prestação de socorro aos animais atropelados no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, não poder fazê-lo diretamente, por justa causa, ou deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de julho de 2022.

Assinatura manuscrita em tinta preta, correspondente ao nome Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO